



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 001/2022 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2022 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 – PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE CAETÉS E DO
OUTRO A EMPRESA
RICARDO PEREIRA
CAVALCANTE DE MIRANDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94 - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, o **Sr. Ednaldo Matheus Bezerra Moraes**, inscrito no CPF sob o nº 113.927.584-40, portador do RG nº 9419805 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Miriam Souto Maior, nº 41 - Centro - Caetés/PE, e do outro lado à empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA**, estabelecida na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 79, Bairro – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.716/0001-53, FONE: (87) 99922-2040, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 79, Bairro – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-060, inscrito na CNH nº 00571132770 – DETRAN-PE e CPF nº 286.140.034-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**, e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Obras no Município de Caetés/PE.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato será a importância de **R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, com parcela mensal de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo;

CLÁUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

CLÁUSULA QUINTA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA SEXTA - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São responsabilidades da futura CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decreto 2.423-R e demais normas pertinentes;
- b) Prestar os serviços na conformidade do artigo 140, da Lei Nº 14.133/21, no local informado pela Secretaria de Obras;
- c) Os serviços contratados referem-se apenas à Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia. Não fazendo parte do objeto desta contratação, as execuções, acompanhamentos e fiscalização de obras e a elaboração de projetos, bem como as responsabilidades sobre os mesmos;
- d) Como os serviços a serem executados são basicamente de consultoria e assessoria será sempre necessário que, quando o contratado tenha a necessidade deles, provoque o contratado para execução dos mesmos;
- e) A contratada se compromete a prestar os serviços em estrito acordo às normas e procedimentos vigentes, bem como dos exigidos pelo Município, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- f) A execução, acompanhamento e fiscalização de obras são de responsabilidade da Secretaria Municipal, através de sua equipe técnica, cabendo a Contratada, sempre que solicitada, ser consultada para eventual necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município;
- g) A contratada ficará disponível para assessorar na orientação técnica acerca do planejamento de Obras realizadas no Município, trabalhando em consonância às determinações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- h) O profissional responsável pela **Consultoria e Assessoria em Engenharia**, prestará seus serviços na sede da Prefeitura e em escritório próprio, ficando obrigado a uma visita de trabalho, de pelo menos um dia por semana;
- I – Quando solicitado pela Administração, devidamente justificado, serão feitas mais de uma visita por semana.
- i) A Coordenação dos serviços de consultoria e assessoria deve ser desenvolvida em consonância com a atuação definida pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- j) Apoiar a Secretaria nas reuniões técnicas entre o Município e as concessionárias e prestadores de Serviços Públicos, bem como Órgãos da Administração Pública direta e indireta, quando solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A Contratante obriga-se à:

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021** em seu artigo 125.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos.
4. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será exercido pela Secretaria de Obras, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como art. 117 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme **art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no **Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos **art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2100 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

12110 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

12 – ADMINISTRAÇÃO

04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04122.0007 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO

04122.00072.0101 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 001/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caetés, 11 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAETÉS
CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40
EDNALDO MATHEUS BEZERRA MORAES
CPF nº 113.927.584-40
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Portaria nº 007/2021

CONTRATADA:

RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA
CNPJ nº 26.753.716/0001-53
Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda
CPF nº 286.140.034-04
REPRESENTANTE LEGAL

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40
FONES: (87) 3783-1160